

Autor: Poder Executivo

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1 964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso para o exercício de 1 964 , aprovado por esta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 4.498.426.365,00 (quatro bilhões quatrocentos e noventa e oito milhões quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 5.355.292.345,00 (cinco bilhões trezentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será constituída do produto da arrecadação dos tributos, rendas e outros recursos, na forma da legislação em vigor e em conformidade com a seguinte estimativa:

1) RECEITA ORDINÁRIA:

I - RENDA TRIBUTÁRIA Cr\$ 4.293.460.000,00

II - RENDA PATRIMONIAL 82.200.000,00

III - RENDA INDUSTRIAL 2.900.000,00 Cr\$ 4.378.560.000,00

2) RECEITA EXTRAORDINÁRIA 119.866.365,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 4.498.426.365,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acôrdo com os quadros analíticos, conforme a seguinte discriminação geral:

PODER LEGISLATIVO

00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Cr\$ 121.764.000,00

01 - ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA 3.290.000,00

02 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 45.880.000,00 171.934.000,00

I - TRIBUNAL DE CONTAS

29.674.140,00

PODER EXECUTIVO

2 - GOVÊRNO DO ESTADO

828.692.800,00

3- SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E
FINANÇAS

1.999.920.595,00 (Vetada parcialmente)

4- SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚS
TRIA, COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚ
BLICAS

632.964.750,00 (Vetada parcialmente)

5- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
SAÚDE

1.543.531.080,00

5.005.109.325,00

6- PODER JUDICIÁRIO

148.574.880,00

TOTAL DA DESPESA

5.355.292.345,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I) realizar operações de crédito, por antecipação da receita e, para cober
tura do "déficit", se indispensável, poderá emitir apólices até a importância relativa ao mesmo;

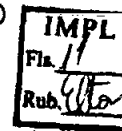
II) abrir créditos suplementares que se fizerem necessários no segundo semes
tre do exercício, até o limite de cinquenta por cento (50%) das dotações constantes do orçamento;

III) a proceder a cobrança das taxas do Fundo de Eletrificação do Estado, de
Publicidade, de Planejamento e a contribuição da loteria, criada pelas Leis nºs 1.318, de 7.12.59; 923, de
13.11.56; 148 de 4.10.48 e 363, de 23.12.53, respectivamente, e aplicá-las de conformidade com as mesmas
leis.

Artigo 5º - As dotações correspondentes às rubricas próprias da receita sòmente serão
utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 6º - Serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo as tabelas explicativas das
dotações de vencimentos, sôldos e gratificações e as interpretativas das consignações orçamentárias de
acôrdio com a lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposi
ções em contrário.



Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º
da República.

Henrique D. de
Amorim
Henrique D. de
Amorim
N. to.
Uta